ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.WNB-1088/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/59189/2011
PROTOCOLO	**:**	1107108
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESPONSÁVEL	**:**	LEDI FERLA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIA (À ÉPOCA)
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2011
CONTRATADO	**:**	NHY SERVIÇOS LTDA
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. EXAME CONJUNTO. CONTRATO E ADITIVOS FORMALIZADOS CONSOANTE TERMOS E REGRAS PRECONIZADAS PELA LEI DE LICITAÇÕES (8.666/93). LEGALIDADE E REGULARIDADE DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DOS RESPECTIVOS ADITAMENTOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES AVENÇADAS. DESPESA DEVIDAMENTE LIQUIDADA. ATENÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 4.320/64. REGULARIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA CONTRATUAL.

1. *Considerada a regularidade da respectiva licitação, é regular e legal o contrato dela decorrente estando ele formalizado em conformidade com termos do certame licitatório e da proposta a que se vincula, e uma vez guardada observância às regras estabelecidas pela Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) quanto à formalização dos contratos por ela regulados; circunstâncias as quais constam evidenciadas da presente situação.* ***2.*** *Do mesmo modo, resta clara a licitude dos aditamentos contratuais quando realizado segundo condições e limites disciplinados pela citada Lei Federal.* ***3.*** *Por sua vez, considera-se regular a execução do contrato, como aqui se verifica, quando essa espelhar correspondência aos parâmetros financeiros e executórios definidos pelo mesmo e eventuais aditivos, traduzida, aliás, por meio da conciliação financeira contratual e mediante a devida liquidação da despesa, à luz da Lei Federal nº 4.320/64.*

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 02ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 11 de março de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a regularidade da execução fi-

nanceira do Contrato Administrativo nº 120/2011 e respectivos Termos Aditivos, celebrado entre e Prefeitura Municipal de Dourados e a Empresa NHY Serviços Ltda. - ME, com fulcro no inciso II do artigo 311, c.c o inciso I do artigo 312, ambos da Resolução Normativa nº 57/2006 (vigente à época), nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 11 de março de 2014.

Cons. Waldir Neves Barbosa – Relator

R E L A T Ó R I O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Trata o presente processo do Contrato Administrativo n° 120/2011 e respectivos Termos Aditivos, firmados entre a Prefeitura Municipal de Dourados - MS e a empresa NHY SERVIÇOS LTDA - ME, que teve por objeto a contratação de empresa para fornecimento de passagens rodoviárias estaduais e interestaduais.

Através da Decisão Singular n° 3534/2012 (fs. 320), foi declarada a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do referido contrato.

Após a decisão, os autos foram remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da fase de execução.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a Análise Processual n° 6948/2012 (fs. 323/326), onde se constatou a ocorrência de irregularidades, ocasião em que solicitou a notificação do responsável para prestar esclarecimentos, fornecer justificativas e documentos que demonstrassem a regularidade e legalidade da execução financeira do contrato em comento.

Devidamente notificado, o responsável acostou aos autos os documentos e justificativas de fs. 335/717.

Ao depois, a 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a Análise Processual nº 3886/2013 (fs. 718/723) e, tendo em vista a permanência de irregularidades, opinou pela notificação do responsável para prestar esclarecimentos, fornecer justificativas e documentos que demonstrassem a regularidade e legalidade da execução financeira do contrato em comento.

Devidamente notificado, o responsável acostou aos autos os documentos e justificativas de fs. 729/758.

Por conseguinte, a 3º Inspetoria de Controle Externo exarou a Análise Processual nº 7062/2013 (fs. 759/764), manifestando no seguinte sentido:

"Diante do exposto, com fulcro no artigo 309 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, encaminhamos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator sugerindo para que proceda a notificação do Senhor Murilo Zauith, Prefeito Municipal, ocasião em que deverá apresentar os documentos ausentes elencados abaixo e justificativas, a fim de darmos prosseguimento na análise em tela:
1 – Notas Fiscais:
- após minuciosa reanálise, constatamos que o recibo em „negrito" acima relacionado na planilha, não encontra-se devidamente atestado e datado, e todos os outros recibos encontram-se sem data, contrariando o art. 63, §2º, inciso III, da Lei federal nº 4320/67; Portanto, pede-se o envio dos mesmos datados."

Devidamente notificado, o responsável acostou as autos os documentos de fs. 769/770.

Por fim, a 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a Análise Conclusiva nº 14879/2013 (fs. 771/776), manifestando-se no seguinte sentido:

"Diante do exposto, entendemos que o contrato em tela, celebrado entre as partes, oferece condições para aprovação em sua fase de execução (2ª Fase), com fulcro no artigo 311, inciso II, combinado com a 2ª parte do inciso I do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006."

Finalmente, o Ministério Público de Contas, exarou o Parecer PAR – MPC – GAB. 5 DR. TMV/SUBSTITUTO – 16448/2013 (fs. 778/779), manifestando-se no seguinte sentido:

"Assim sendo, este Ministério Público de Contas opina pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da execução financeira do contrato em apreço e dos termos aditivos, nos termos do artigo 311, inciso II c/c artigo 312, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 57/2006."

É o que cumpre relatar.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

De acordo com os apontamentos exarados pela 3º Inspetoria de Controle Externo, tanto na Análise Conclusiva nº 14879/2013 (fs. 771/776), a legalidade e regularidade da execução financeira do contrato, bem como dos termos aditivos objetos dos autos restou assim demonstrada:

- Nota de empenho: R$ 69.066,86
- Notas Fiscais: R$ 69.066,86
- Ordens de Pagamento: R$ 69.066,86

Por conseguinte, constata-se que a execução financeira do presente contrato restou devidamente comprovada e paga, atendendo os ditames da lei, devendo assim ser julgada legal e regular.

Face ao exposto, voto:

1 – pela legalidade e regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n° 120/2011 e respectivos Termos Aditivos, firmados entre a Prefeitura Municipal de Dourados - MS e a empresa NHY SERVIÇOS LTDA - ME, com fulcro nos incisos II do art. 311 c/c inciso I do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/06;

2 - pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei 160/2012.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 120/2011 e respectivos Termos Aditivos, celebrado entre e Prefeitura Municipal de Dourados e a Empresa NHY Serviços Ltda. - ME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Campo Grande, 11 de março de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Conselheiro Relator